



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 127/2023/SUPEL-ASTEC

À
Pregoeira

Pregão Eletrônico n. 283/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0043.000139/2023-51

Interessada: Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL

Objeto: Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Coffee-Break para atender a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o *Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Coffee-Break para atender a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993, artigo 4º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/2002, e do artigo 13, inciso IV, do Decreto Estadual n. 26.182/2021.

Em análise a intenção recursal da recorrente, **visto que não anexou as razões recursais tempestivamente**, verifica-se que esta registra irrisignação sobre sua inabilitação, contudo como bem sinalizado no Termo de Julgamento (Id. 0042256141) elaborado pela pregoeira responsável e extraído da leitura do próprio requisito editalício, a desclassificação da recorrente era medida adequada, vez que a licitante não apresentou capacidade técnica suficiente para atender ao objeto solicitado.

Desta feita, após análise da ata da sessão pública (0042052176), pelas razões e fundamentos destacados nos Termos de Análise de Recurso (Id. Sei! 0042256141), que elaborado em observância à intenção recursal (Id. Sei! 0042250828) apresentada no certame, não vislumbro irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** da intenção recursal interposta pela empresa **A.C.F. MOREIRA**, mantendo a decisão que a **INABILITOU** para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

À Pregoeira para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Fabiola Menegasso Dias
Diretora-Executiva
Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/10/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042341717** e o código CRC **8673AD3C**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0043.000139/2023-51

SEI nº 0042341717